



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 31.263, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

*Regulamenta o art. 49, IV, “g”, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o direito dos militares estaduais à alimentação.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e

Considerando o previsto no Art. 49, IV, alínea “g”, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o direito dos militares estaduais à alimentação.

Considerando que o direito à alimentação adequada compõe o conjunto de direitos humanos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte, previsto no Art. 49, IV, “g”, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido aos policiais militares em atividade no âmbito da Corporação militar ou que estejam à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (**SESED**).

Art. 2º Para fins de execução deste Decreto, o auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com as refeições dos policiais militares e poderá ser concedido por meio das modalidades a seguir:

I – fornecimento de vale-refeição; ou

II – pagamento, em caráter indenizatório, de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com a alimentação.

Art. 3º O valor da indenização, bem como sua forma de cálculo, será fixado por portaria editada conjuntamente pela Secretaria de Estado do Planejamento

e das Finanças (**SEPLAN**) e pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (**SESED**).

Art. 4º O pagamento da indenização de que trata este Decreto será custeado com recursos da corporação militar, que deverá incluir na proposta orçamentaria anual os recursos necessários a sua manutenção.

Art. 5º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social poderá editar normas complementares a este Decreto, a fim de estabelecer as especificidades relacionadas ao pagamento do auxílio- alimentação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Francisco Canindé de Araújo Silva